



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “JORNAL DO LEGISLATIVO”, ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criado o “Jornal do Legislativo”, Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, responsável pela publicação e divulgação de seus atos oficiais e de informações de interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º – Entendem-se por atos oficiais as leis, decretos, portarias, resoluções, decretos legislativos, avisos e editais, contratos, convênios, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres, relatório de gestão fiscal e de execução orçamentária, atas, além de outros atos administrativos sujeitos à publicação por lei.

§2º – Para melhor disposição da produção gráfica e aproveitamento do espaço de impressão, a publicação dos atos referidos no §1º deste artigo poderá ser efetivada resumidamente, na forma de extrato, desde que não omita dados imprescindíveis para atendimento aos princípios da moralidade e da publicidade.

§3º – As informações de interesse do Poder Legislativo se darão na forma de notícias oficiais, em seção específica, nas primeiras páginas do periódico, devendo estas ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme determina o §1º, do art. 37, da Constituição Federal.

§4º – Poderá ser concedido espaço às entidades declaradas como de Utilidade Pública Municipal para a divulgação de informações de interesse público, ficando a critério e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a quantidade e o conteúdo a ser veiculado, que deverá observar o disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º – A publicação se dará em meio impresso e eletrônico, na rede mundial de computadores – Internet –, em sistema de fácil acesso aos cidadãos e órgãos de controle externo, inclusive no que tange às normas de acessibilidade.

Art. 3º – A produção gráfica do “Jornal do Legislativo” será efetivada por empresa vencedora de certame licitatório promovido pela Câmara Municipal para esse fim.

Art. 4º – A orientação e supervisão da produção mencionada no art. 4º desta Lei, bem como o conteúdo do “Jornal do Legislativo”, cabe ao Setor de Cerimonial da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – O “Jornal do Legislativo” terá tiragem inicial de 5.000 (cinco mil) exemplares, por edição, podendo ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade, devidamente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2010

justificada, em atendimento ao princípio da economicidade, ocorrendo o mesmo no caso de sua periodicidade que, a princípio, será semanal.

§1º – As edições do “Jornal do Legislativo” serão identificadas da seguinte forma:

I – conterão a indicação do número de anos de circulação, em algarismo romano;

II – conterão por extenso o dia da semana de sua publicação;

III – serão datadas especificando o dia e o ano em algarismos arábicos e o mês por extenso;

IV – serão numeradas sequencialmente em algarismos arábicos;

V – as páginas serão datadas da mesma forma da página principal, observando-se os incisos II e III deste artigo, sendo numeradas sequencialmente em algarismos arábicos.

§2º – Poderá ser produzida edição extra do “Jornal do Legislativo” quando houver circunstancial necessidade de divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º – A edição do “Jornal do Legislativo” obedecerá ao formato de tablóide e não terá limitação do número de páginas, devendo-se observar a viabilidade financeiro-orçamentária, podendo circular com uma página, se necessário.

§4º – O “Jornal do Legislativo” será distribuído para:

I – bancas de jornal, revistas e periódicos;

II – todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais;

III – todas as associações de moradores do Município de Conselheiro Lafaiete.

§5º – Para efeito de validade da publicação e da necessária amplitude da divulgação, considera-se suficiente a distribuição através dos meios indicados nos incisos I e II do §4º deste artigo.

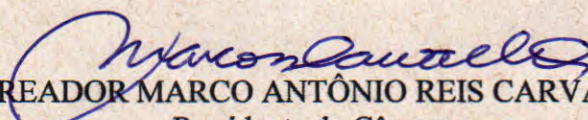
Art. 6º – Os prazos administrativos previstos em legislação municipal serão contados a partir da data da publicação no “Jornal do Legislativo”, salvo previsão em legislação especial estabelecendo termo inicial específico.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, os atos administrativos e normativos de responsabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete somente produzirão efeitos após a publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 2.21.1.04.122.0002.2003.3.3.90.39 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39, respectivamente.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -